



---

**PROSPECÇÃO GEOFÍSICA APLICADO À  
LOCAÇÃO DE POÇOS TUBULARES  
PROFUNDOS PARA A CAPTAÇÃO DE  
MANANCIAL SUBTERRÂNEO  
- QUIXERÉ/CE -**

---

**MUNICÍPIO:** Quixeré

**Local:** Ubaia

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Quixeré

Setembro de 2017



À

***Prefeitura Municipal de Quixeré***  
***Quixeré/CE***

Prezados Senhores:

Atendendo a solicitação de v.Sas., estamos apresentando os resultados da prospecção geofísica realizada no município de Quixeré por meio do método de eletrorresistividade. Neste relatório são apresentados os resultados através dos perfis geofísicos, indicando os locais mais propícios para a locação de poços tubulares.

Este relatório apresenta, também, informações gerais sobre os poços tubulares no município de Quixeré, oriundas do banco de dados do SIAGAS (Sistema de Informações de Águas Subterrâneas) da CPRM - Serviço Geológico do Brasil, as quais auxiliam no conhecimento hidrogeológico da região.

No mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Geólogo Eduardo Nunes Capelo Alvite  
CREA: 55632/CE



## SUMÁRIO

1 - APRESENTAÇÃO .....	3
2 - LOCALIZAÇÃO E ACESSO.....	3
3 - MÉTODOS UTILIZADOS.....	3
3.1. Metodologia da eletrorresistividade.....	3
4 - ASPECTOS GEOLÓGICOS E HIDROGEOLÓGICOS DA REGIÃO.....	8
5 - HISTÓRICO DE POÇOS E ASPECTOS CONSTRUTIVOS.....	9
6 - RESULTADOS DA PROSPECÇÃO GEOFÍSICA .....	14
7 - INTERPRETAÇÕES E DISCUSSÕES.....	15
8 - CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	17
9 - ANEXOS.....	18



## 1 - APRESENTAÇÃO

Este relatório compreende os resultados da pesquisa geofísica para perfuração de poços tubulares profundos para captação de manancial subterrâneo na localidade de Ubaia, no município de Quixeré, Ceará. No presente, constam informações sobre a geologia e Hidrogeologia do Município, as características dos métodos geofísicos utilizados, e os resultados dos estudos geofísicos. A etapa de campo que compreendeu o estudo geoeletrico foi realizada no dia 28 de Agosto de 2017.

## 2 – LOCALIZAÇÃO E ACESSO

O município de Quixeré situa-se na região do Baixo Jaguaribe, porção nordeste do estado do Ceará, limitando-se com os municípios de Limoeiro do Norte, Jaguaruana e Russas, e com o estado do Rio G. do Norte. Compreende uma área de 600 km<sup>2</sup>, localizada nas cartas topográficas Quixeré (SB.24-X-C-III), Aracati (SB.24-X-A-VI) E Limoeiro do Norte (SB.24-X-C-II).

O acesso ao município, a partir de Fortaleza, é feito pela BR-116, passando por Russas, e depois tomando-se estrada estadual passando por Limoeiro do Norte, até finalmente atingir a sede municipal. Demais vilas, lugarejos, sítios e fazendas estão interligados por estradas asfaltadas e/ou carroçáveis.

## 3 – MÉTODOS UTILIZADOS

### 3.1. Metodologia de Eletrorresistividade

#### Resistividade da terra

As propriedades elétricas das rochas podem ser utilizadas por diversos métodos geofísicos para fornecer informações sobre suas características e estruturas em sub-superfície. A resistividade das rochas é uma propriedade extremamente variável podendo ir de 10<sup>-6</sup> Ωm para minerais tais como o grafite até mais de 10<sup>12</sup> Ωm para rochas quartzíticas secas. A maioria das rochas e minerais são isolantes em seu estado sólido. Na natureza, porém, elas quase sempre contêm uma certa quantidade de água intersticial com sais dissolvidos adquirindo assim uma condutividade iônica que depende da quantidade da umidade, da natureza dos eletrólitos e do grau de saturação dos espaços abertos (poros, microfissuras, fraturas, etc.) pela água.



## Princípios básicos do método da eletrorresistividade

No método geofísico da eletrorresistividade, uma corrente elétrica contínua é introduzida no interior da terra através de dois eletrodos (hastes de metal) conectados aos terminais de uma fonte portátil de força eletromotriz. A distribuição de potenciais resultante no solo é mapeada através de outros eletrodos, geralmente em número de dois, também de metal ou de um material não ionizável, conectados aos terminais de mili-voltímetro. Através das leituras dos potenciais e da corrente elétrica injetada no solo, obtida por um mili-amperímetro ligado à fonte, pode-se assim obter informações sobre a distribuição da resistividade elétrica abaixo da superfície. Este método tem sido amplamente utilizado na busca de formações aquíferas, em correlações estratigráficas, em campos de óleo e na prospecção de corpos metálicos condutores.

## Aplicação do método da eletrorresistividade

As propriedades elétricas de subsuperfície podem ser exploradas de duas maneiras principais comumente chamadas, por analogia, de sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico.

O objetivo do caminhamento elétrico é o de determinar variações laterais na resistividade do solo, tais como contatos geológicos, falhas, fraturas, cavidades ou corpos metálicos.

O objetivo da sondagem elétrica vertical (SEV) é o de determinar a variação na resistividade da terra com a profundidade. Para tal, assume-se que a resistividade da terra no local da medição varia apenas com a profundidade, isto é, a geologia de subsuperfície é composta por camadas planas e horizontais com espessuras constantes. A variação na resistividade com a profundidade é medida através do aumento da distância entre os eletrodos de corrente, mantendo-se fixo o centro do arranjo; assim obtém-se um valor de resistividade aparente para cada valor de distância entre os eletrodos **AB**. O aumento na distância entre os eletrodos de corrente faz com que a corrente elétrica passe por níveis cada vez mais profundos, fazendo com que os valores calculados da resistividade aparente sejam cada vez mais influenciados pelas resistividades das camadas mais profundas. O resultado então de uma SEV é uma curva de resistividade aparente versus distância **AB/2**, que representa de uma maneira indireta a curva resistividade x profundidade.



### Equações Básicas

Analisando o caso para um terreno homogêneo de resistividade  $\rho$  [ohm.m], introduzindo-se através de um eletrodo pontual **A**, uma corrente contínua de intensidade  $i$  [mA], esta flui radialmente, sendo que as superfícies equipotenciais seriam semiesferas concêntricas de raio  $r$  (Figura 02).

Aplicando a lei de Ohm no espaço compreendido entre duas equipotenciais, teremos uma diferença de potencial,  $\delta V$ , dada por:

$$- \delta V = \rho \delta r i / 2\pi r^2$$

Integrando-se:

$$V = \rho i / 2\pi r$$

Na prática, a diferença de potencial é medida através de um arranjo de 4 (quatro) eletrodos, sendo dois de corrente nos extremos (**A** e **B**) e dois de potencial no centro do arranjo (**M** e **N**) (Figura 02).

Nos eletrodos externos **A** e **B** introduz-se corrente e nos internos, **M** e **N**, é medido a diferença de potencial. Aplicando a fórmula de  $\Delta V$  para um terreno homogêneo e isotrópico tem-se:

$$\Delta V = \frac{\rho i}{2\pi} (1/AM - 1/AN - 1/BM + 1/BN)$$

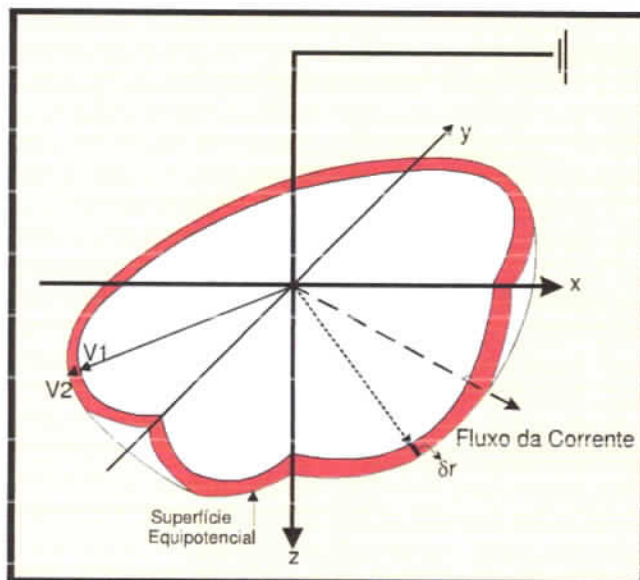
Fazendo:

$$K = 2\pi / (1/AM - 1/AN - 1/BM + 1/BN) \text{ ou } K = \frac{(AM \times AN)}{MN} \pi$$

Resulta:

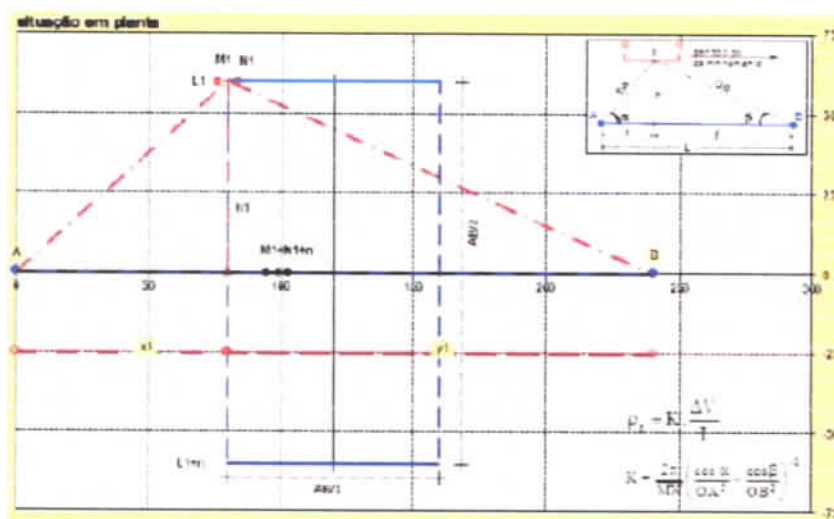
$$\rho = K \Delta V / I$$

Onde, **K** é uma constante que depende do arranjo geométrico dos eletrodos.



**Figura 01-** Relação entre o fluxo de corrente elétrica e superfícies equipotenciais a partir de uma fonte pontual (Reynolds, 1997).

**Esquema de Perfil de Resistividade:** (caminhamento elétrico) utilizando Arranjo gradiente. A e B representam os eletrodos de injeção de corrente elétrica (I); M e N representam os eletrodos de medida do potencial (ΔV); L(s) representam os pontos de investigação.



**Figura 02 -** Arranjo Gradiente e a relação entre as linhas de corrente e as superfícies equipotenciais. A e B representam os eletrodos de injeção de corrente elétrica; M e N representam os eletrodos de medida do potencial. (Modificado de Reynolds, 1997).



Para um terreno não-homogêneo e não-isotrópico, o valor calculado através da fórmula acima é chamado de resistividade aparente cuja unidade de medida é dada em Ohm.m. Assim:

$$\rho_a = K \Delta V / I$$



**Figura 03** - Eletroresistivímetro CC/CC modelo CDC 1000/12R2A da CTRLTECH.





#### **4 – ASPECTOS GEOLÓGICOS E HIDROGEOLÓGICOS DA REGIÃO**

O município de Quixerê apresenta três domínios hidrogeológicos distintos: (1) Rochas cristalinas de Idade Pré-Cambriana, representadas pelo embasamento gnáissico-migmatítico; (2) Rochas sedimentares, constituída pelas formações Jandaíra (representadas por calcários intercalados por margas, siltitos e folhelhos) e Açu (arenitos com intercalações de siltitos, folhelhos e lentes de calcário no topo) da chapada do Apodi, de idade mesozoica; e (3) Depósitos aluvionares Quaternários, representados por areias, siltes, argilas e cascalhos, que ocorrem nas margens dos principais cursos d'água que drenam a região, a exemplo o rio Jaguaribe.

A região apresenta predominância de rochas cristalinas que caracterizam-se pela inexistência ou presença muito reduzida de espaços intergranulares na rocha. Nesses ambientes, as rochas apresentam porosidade secundária que são evidenciadas por meio de fendas e fraturas, formando os aquíferos fissurais.

Para a região, as rochas sedimentares são as mais importantes como aquífero. Caracterizam-se por possuir uma porosidade primária e uma elevada permeabilidade, traduzindo-se, assim, unidades geológicas com excelentes condições de armazenamento e fornecimento. Na região do Apodi, a Formação Açu é considerada a unidade hidrogeológica mais importante e perfurada para o abastecimento, onde o seu membro inferior detém as maiores reservas de água, constituindo o denominado Aquífero Açu. Os calcários da Formação Jandaíra, que constituem um meio cárstico, também apresentam certa importância para o abastecimento da região.

Os depósitos aluvionares apresentam uma importância significativa do ponto de vista hidrogeológico, pois apresentam alta permeabilidade, compensando, assim, as pequenas espessuras e produzindo vazões relevantes.

Através dos ensaios geofísicos realizados e dos valores mensurados de resistividade, pode-se notar a presença de estratos condutivos ao longo das curvas de resistividade processadas, essas zonas, geralmente, estão relacionadas às camadas arenosas saturadas, caracterizando um aquífero granular de porosidade primária.

Assim, recomenda-se a perfuração dos poços seccionando estas zonas condutivas. Em relação aos aspectos qualitativos e quantitativos das águas subterrâneas, os estudos geofísicos não são capazes de atribuir essas características, para isso são

necessários testes específicos, como físico-químicos e de vazão dos poços após a sua perfuração.

## 5 – HISTÓRICO DE POÇOS E ASPECTOS CONSTRUTIVOS

De acordo com o banco de dados do Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIAGAS), de responsabilidade do Serviço Geológico do Brasil (CPRM), o município de Quixeré apresenta um total de 108 poços. A partir das informações existentes, utilizou-se parâmetros estatísticos básicos para a identificação das vazões médias de acordo com a profundidade dos poços. Foram considerados, ao todo, 63 poços tubulares, com informações relevantes, para a realização dos cálculos (Figura 04).

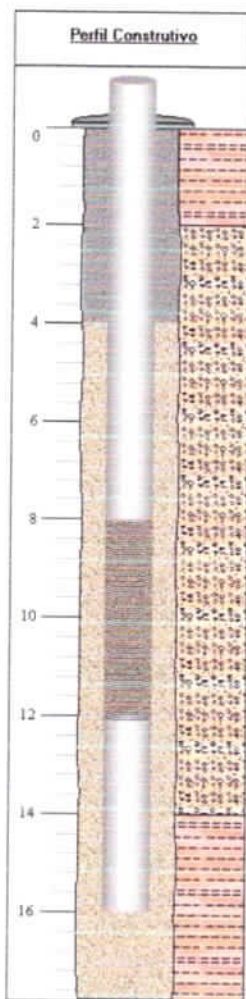
Poços em Quixeré (Fonte: SIAGAS/CPRM)		
Profundidade média (metros)	Vazão média (m <sup>3</sup> /h)	Quantidade de poços
0 até 25 metros	4,08 m <sup>3</sup> /h	09 poços
26 até 50 metros	74,34 m <sup>3</sup> /h	16 poços
51 até 75 metros	74,44 m <sup>3</sup> /h	23 poços
76 até 100 metros	44,65 m <sup>3</sup> /h	12 poços
101 até 125 metros	0,669 m <sup>3</sup> /h	02 poços
Superior a 125 metros	39 m <sup>3</sup> /h	01 poços
		<b>TOTAL = 63 poços</b>

**Figura 04:** Poços analisados do município de Quixeré (SIAGAS).

Vale ressaltar que, de acordo com as informações obtidas em campo, os poços que captavam água dos Calcários da Formação Jandaíra, nas proximidades da área estudada, notoriamente **entre as profundidades de 50 e 120 metros**, atualmente, **encontram-se secos**, exauridos devido ao uso descontrolado. Os poços que encontram-se abastecendo a região captam água dos arenitos da Formação Açú (a exemplo, poço 2300023097).

✓ **Poços com profundidades entre 0 e 25 metros**

Foram utilizados 09 poços com essas características, onde, para estes, a vazão média apresenta um valor de  $4.08 \text{ m}^3/\text{h}$ , como valores entre  $0,8 \text{ m}^3/\text{h}$  (mínimo) e  $10 \text{ m}^3/\text{h}$  (máximo). Para esta categoria, o poço que apresenta maior vazão é o 2300022447 (*Coordenadas UTM: 94390/8/610116*), que possui uma profundidade de 17.80 metros e uma vazão de  $10 \text{ m}^3/\text{h}$  (Figura 05), no entanto, vale destacar que este poço encontra-se distante da área de estudo, refletindo um contexto aluvionar, bastante divergente da região estudada (que refere-se aos calcários da Formação Jandaíra, na porção mais rasa, e aos arenitos da Formação Açú, na porção mais profunda).



Este poço capta água de 8 metros até 12 metros de profundidade e encontra-se inserido em um contexto aluvionar, onde:

- De 0 até 2 metros ocorrem argilas;
- De 2 até 14 metros ocorrem sedimentos arenosos – conglomeráticos;
- De 14 até 17. 8 metros ocorrem argilas.

**Figura 05:** Perfil construtivo do poço tubular.

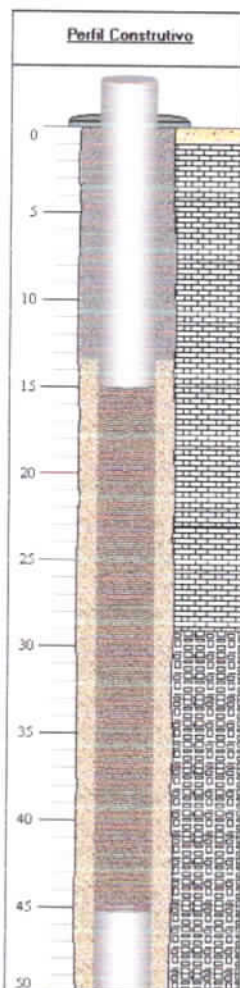
Nessa categoria, outro poço apresenta uma vazão de  $10 \text{ m}^3/\text{h}$  (*Código: 2300009365/Coordenadas UTM: 9434473/ 615386*), com profundidade de 13 metros, no entanto, este não apresenta informações suficientes sobre geologia. Vale ressaltar que todos os poços nessa categoria encontram-se distantes da área de estudo.



✓ **Poços com profundidades entre 26 e 50 metros**

Utilizou-se, neste caso, dados oriundos de 16 poços tubulares, os quais apresentaram uma vazão média de 74,34 m<sup>3</sup>/h. No entanto, vale ressaltar que alguns poços apresentam valores anômalos, dois deles possuem vazão de 200 m<sup>3</sup>/h: o poço 2300020501 (*Coordenadas UTM: 9433706/616956*), com profundidade de 38 metros, e o poço 2300020502 (*Coordenadas UTM: 9433189/616685*), com profundidade de 40 metros. Ambos encontram-se distante da área de estudo.

Nas proximidades da região onde o estudo geofísico foi realizado, há o poço 2300022606 (*Coordenadas UTM: 9433857/632661*), com profundidade de 50 metros e vazão de 130 m<sup>3</sup>/h (Figura 06).



Este poço capta água de 15 metros até 45 metros, inseridos em sedimentos da Formação Jandaíra, onde:

- De 0 até 1 metro, ocorrem apenas solo;
- De 1 até 23 metros, ocorre calcário, com fraturas verticais e subverticais preenchidas, além da presença de óxido de ferro;
- De 23 até 29 metros, também ocorrem calcários;
- De 29 até 50 metros, ocorrem calcário alterado com presença de material argiloso.

**Figura 06:** Perfil construtivo do poço tubular.

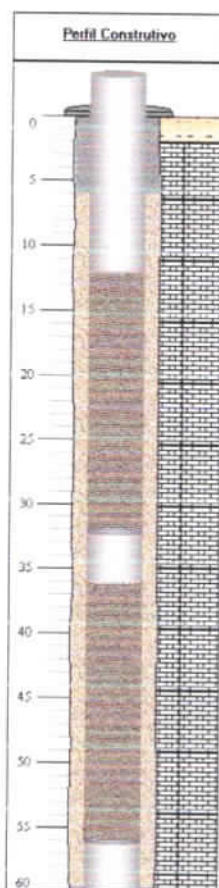
Vale destacar que, conforme visita em campo, os poços que captam água da Formação Jandaíra nas proximidades da área de estudo encontram-se completamente exauridos.

✓ **Poços com profundidades entre 51 e 75 metros**

Foram utilizados 23 poços com essas características, os quais apresentaram uma vazão média de 74,44 m<sup>3</sup>/h, onde os valores encontram-se entre 0,421 m<sup>3</sup>/h (mínimo) até 200 m<sup>3</sup>/h (máximo). Vale ressaltar que 18 poços apresentam uma profundidade de 60 metros. Assim como o anterior, esta categoria apresenta valores de vazões anômalos.

Ressalta-se alguns poços com elevada vazão, a exemplo: Poço 2300020810 (*Coordenadas UTM:* 9436388/637225), com profundidade de 60 metros e vazão de 200 m<sup>3</sup>/h, poço 2300020811 (*Coordenadas UTM:* 9435996/636925), com profundidade de 60 metros e vazão de 200 m<sup>3</sup>/h, assim como o anterior, e o poço 2300020818 (*Coordenadas UTM:* 9435824/636783), com profundidade de 60 metros e vazão de 130 m<sup>3</sup>/h (Figura 07).

Os três poços citados encontram-se inseridos na Formação Jandaíra, constituídos por calcários finos.



A captação de água deste poço ocorre entre:

- De 12 e 32 metros;
- De 36 e 56 metros.

E encontra-se inserindo na Formação Jandaíra, onde:

- De 0 até 2 metros, ocorre apenas solo areno-argiloso;
- De 2 até 60 metros, calcários finos.

**Figura 07:** Perfil construtivo do poço tubular.

Vale destacar que, conforme visita em campo, os poços que captam água da Formação Jandaíra nas proximidades da área de estudo encontram-se completamente exauridos.



✓ **Poços com profundidades entre 76 e 100 metros**

Nesta categoria encontram-se 12 poços tubulares, com uma vazão média de  $44,65 \text{ m}^3/\text{h}$ , e variação entre  $1 \text{ m}^3/\text{h}$  (mínimo) e  $200 \text{ m}^3/\text{h}$  (máximo). Os poços inseridos nessa categoria que apresentam vazões elevadas encontram-se distantes da área de estudo, a exemplo: poço 2300020816 (*Coordenadas UTM: 943611 //636142*), inserido na Formação Jandaíra, com vazão de  $200 \text{ m}^3/\text{h}$  e profundidade de 79 metros.

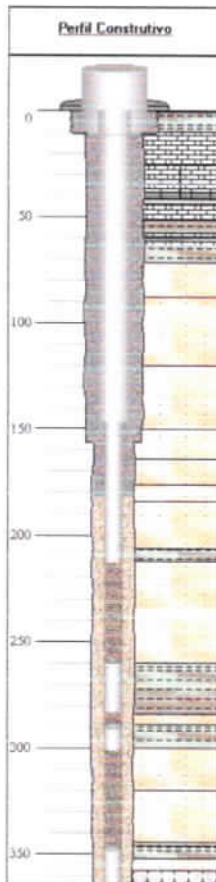
Há um poço próximo à área onde o estudo foi realizado, poço 2300009348 (*Coordenadas UTM: 9433512/633978*), este apresenta uma profundidade de 81 metros e uma vazão de  $1 \text{ m}^3/\text{h}$ , no entanto, este poço não apresenta uma descrição geológica.

✓ **Poços com profundidades entre 100 e 125 metros**

Nesta categoria, apenas dois poços encontram-se cadastrados e ambos apresentam baixos valores de profundidade, com vazão média de  $0,669 \text{ m}^3/\text{h}$ : Poço 2300018436 (*Coordenadas UTM: 9448224/630916*), com vazão de  $0,238 \text{ m}^3/\text{h}$  e profundidade de 102 metros, e o poço 2300019405 (*Coordenadas UTM: 9442301/630310*), com vazão de  $1,1 \text{ m}^3/\text{h}$  e profundidade de 107 metros.

✓ **Poços com profundidades superiores a 125 metros**

Somente 01 poço encontra-se nessa categoria, e este apresenta uma vazão de 39m<sup>3</sup>/h e profundidade final de 364,5 metros (**Código:** 2300023097/ **Coordenadas UTM:** 9442296/635181) (Figura 08).



Vale ressaltar que a captação ocorre entre:

- 212.82 até 258,32 metros;
- 282.40 até 288.90 metros;
- 300.94 até 346.44 metros.

Assim, de acordo com as informações do perfil construtivo, a captação é oriunda de arenitos e argilitos da Formação Açú (ver relatório em anexo).

**Figura 08:** Perfil construtivo do poço tubular.

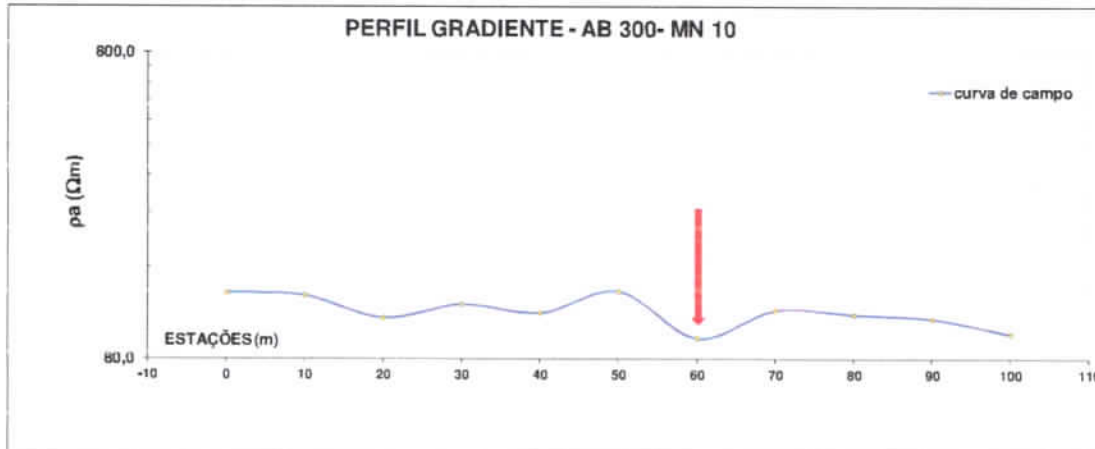
Este poço encontra-se relativamente próximo da área em estudo, na localidade de Bom Sucesso, e foi visitado em campo. A capacidade produtiva desse exemplo está diretamente relacionada com a Formação Açú Inferior, que, aparentemente, pode encontrada em profundidade superiores a 200 metros.

## 6 - RESULTADOS DA PROSPECÇÃO GEOFÍSICA

A aquisição de campo na localidade Ubaia contou com 1 Caminhamento Elétrico, para a identificação de descontinuidades laterais, e 1 Sondagem Elétrica Vertical, para a determinação da espessura do pacote sedimentar.

O caminhamento elétrico realizado nesse estudo obedeceu ao padrão do arranjo Gradiente com AB de 300 metros e MN de 10 metros, atingindo uma profundidade de investigação teórica em torno de 75 metros. Como o arranjo gradiente possui uma proporção entre os eletrodos AB e MN, para o espaçamento total de 300 m dos eletrodos AB, são necessários 100 metros para os eletrodos MN.

Através dos resultados obtidos por meio do processamento dos dados no Excel (Figura 09), nota-se que a região apresenta-se bastante homogênea, com uma curva de caráter bem contínuo, demonstrando pouca variação lateral nos calcários. Devido a profundidade investigada, 75 metros, esta interpretação é corroborada, já que os calcários podem ser encontrados em profundidades de até 200 metros, enquanto os arenitos da Formação Açú situam-se em profundidades superiores. Assim, conforme indicado no gráfico, uma opção foi indicada para perfuração (Seta vermelha).



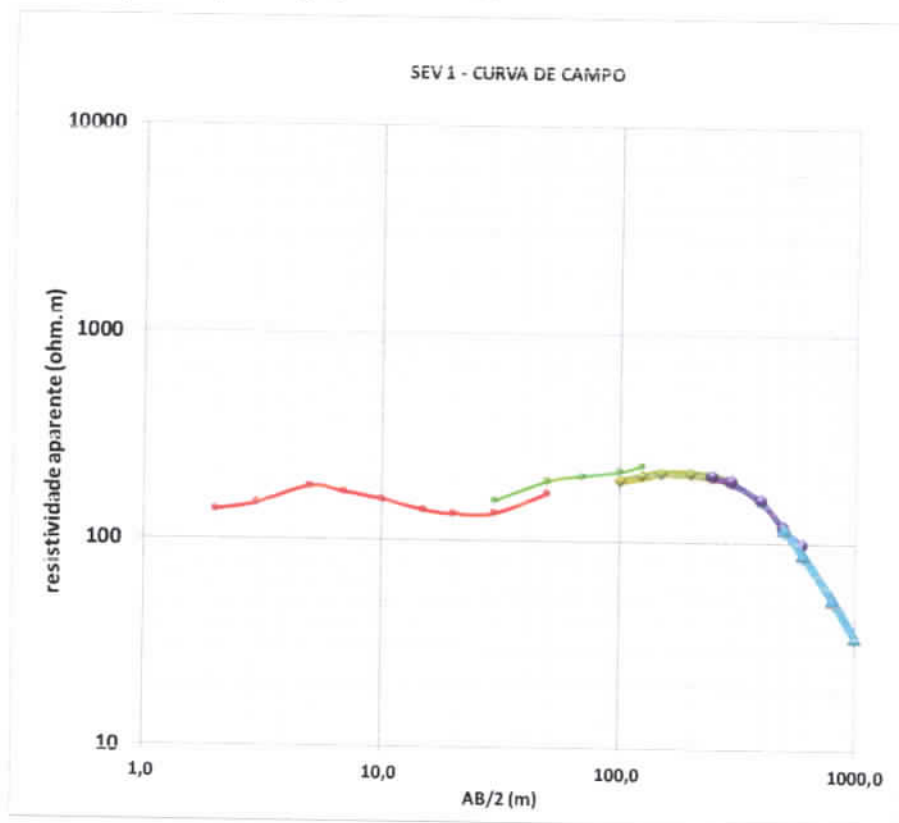
**Figura 09:** Perfil Elétrico Realizado (PER 01). A seta vermelha representa uma posição indicada para perfuração.

A Sondagem Elétrica Vertical (SEV) obedeceu ao padrão de arranjo Schlumberger, com abertura máxima de 2000 metros, atingindo, assim, uma profundidade de investigação teórica em torno de 500 metros. Observa-se que, na SEV realizada, os valores de resistividade encontram-se bastante homogêneos, estes possivelmente estão associados às rochas da Formação Jandaira. As variações presentes estão associadas à mudança de litotipos, comuns nessa transição Jandaíra-Açú, que



podem variar de calcários, calcarenitos a folhelhos, pelos valores, insaturados. Nota-se, também, que por volta de 200 metros de profundidade, devido à queda nos valores de resistividade, ocorrem, possivelmente, os sedimentos arenosos saturados em água da Formação Açu (Figura 10).

Pelo quadro geológico da região, os valores com baixa resistividade (mais condutivos) podem ser associadas a níveis arenosos saturados em água. De um modo geral, a região apresenta ambientes que podem ser associados aos aquíferos granulares, de porosidade primária, apresentando, assim, resultados satisfatórios em relação à possibilidade de perfuração de poços tubulares.

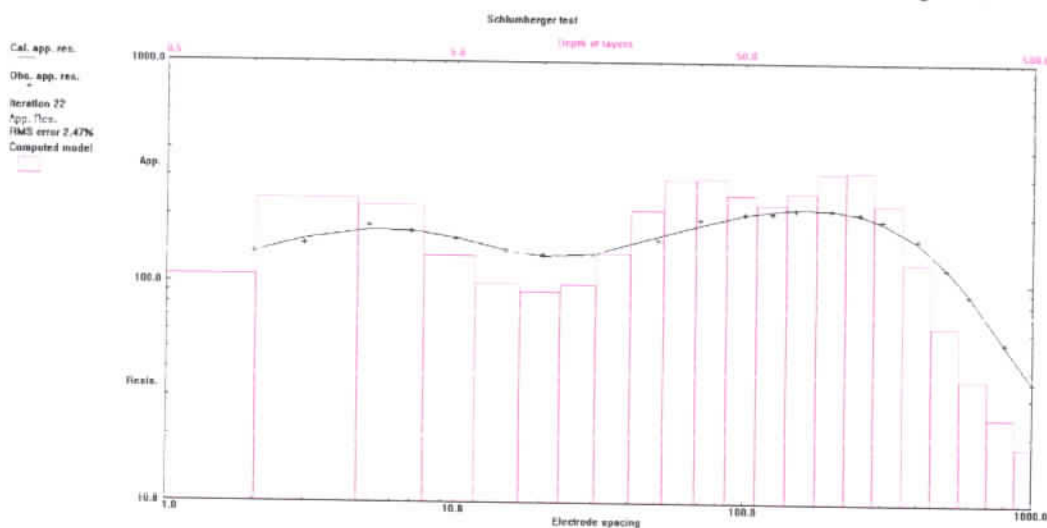


**Figura 10:** Sondagem Elétrica Vertical (SEV 01) realizada.

## 7 - INTERPRETAÇÕES E DISCUSSÕES

Para a Sondagem elétrica, realizou-se o procedimento de inversão geofísica, onde é possível transformar as respostas indiretas em um resultado direto, gerando modelos geolétricos para a região. Assim, os valores de resistividade aparente obtidos são transformados em valores de resistividade verdadeira, e os valores de abertura dos eletrodos são convertidos em profundidade de investigação (Figura 11). Para esse procedimento utilizamos o software gratuito ResId.INV Ver. 1.0 da Geotomo.

Nesse tipo de processamento é comum que se faça inicialmente uma inversão multicamadas para avaliação da qualidade do dado, avaliação do ajuste do algoritmo do software com a curva de campo e delimitação das camadas geolétricas (Fig. 11).

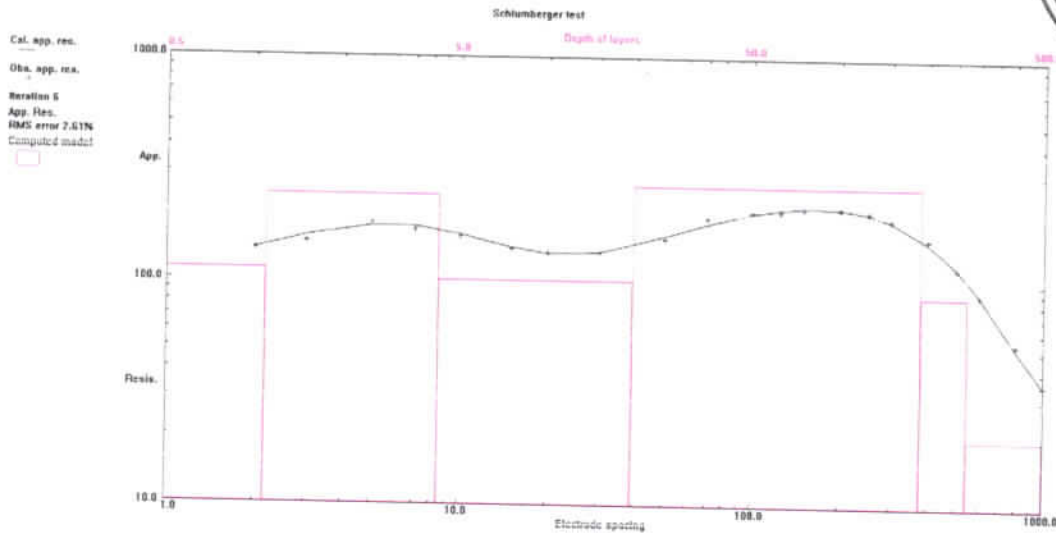


**Figura 11:** Resultado da inversão da Sondagem Elétrica Vertical (SEV 01), modelo multicamadas. RMS error = 2,47%.

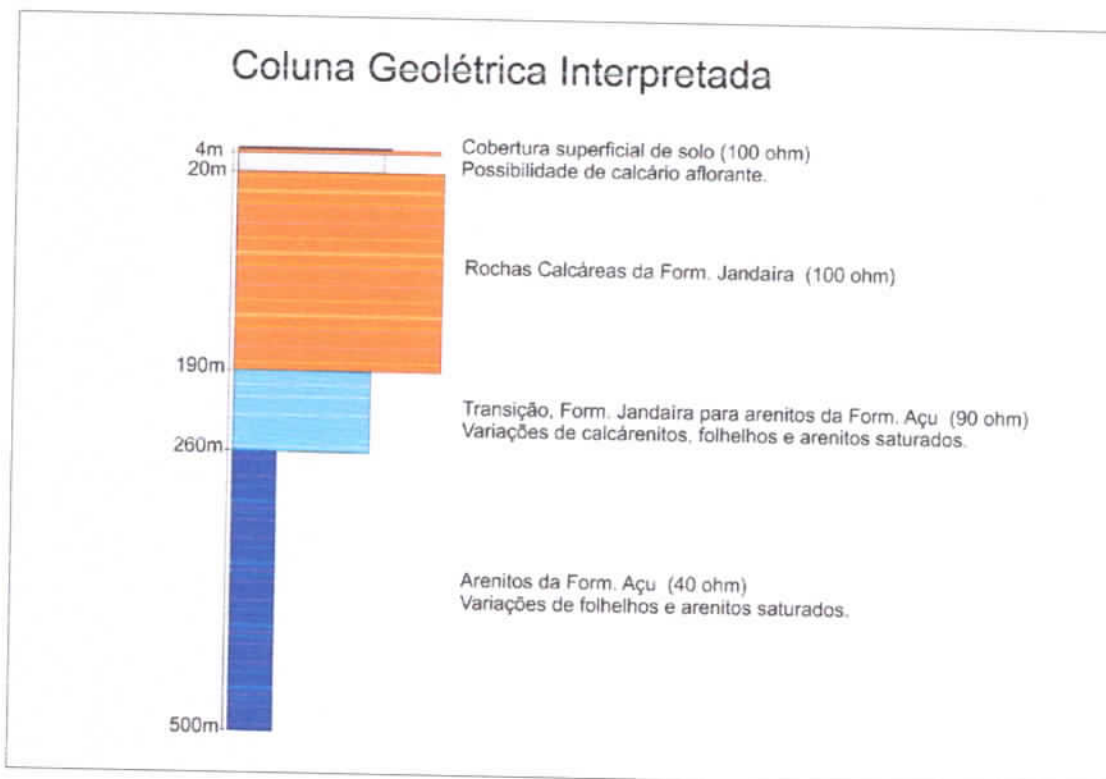
Em seguida vamos para delimitação das camadas geolétricas com base no conhecimento da região (geologia e peças existentes) e com base no modelo multicamadas (Fig. 12).

Podemos verificar, a partir dos resultados da inversão (Fig. 12), que o aparecimento das camadas mais condutivas, com resistividades compatíveis com o Arenito Açú saturado (Capelo & Juca, 2014), somente começam a aparecer a partir de cerca de 200 metros de profundidade.

Por fim, de posse dos resultados do processamento dos dados torna-se possível elaborar a coluna geolétrica do local em estudo (Fig. 13). Vale ressaltar que: um estrato geoeletrico, com uma faixa de resistividade, pode representar vários estratos geológicos ou mesmo, um estrato geológico pode ser representado por vários estratos geolétricos.



**Figura 12:** Resultado da inversão da Sondagem Elétrica Vertical (SEV 01).  
RMS error = 2,61%.



**Figura 13:** Coluna Geológica da Sondagem Elétrica Vertical (SEV 01).



## LAUDO TÉCNICO

### TOPONÍMIA

**Município:** Quixeré

**Local:** Ubaia

**Situação Cartográfica:** Quixeré (Folha SB.24-X-C-III).

**Coordenadas UTM dos poços locados (DATUM WGS84):**

Ponto	Local	E (m)	N (m)	Alt. (m)
1	Ubaia - Ponto locado	634216	9433475	-

Demais estudos			
SEV 01	634229	9431891	-

### MÉTODO DE PROSPECÇÃO GEOFÍSICA

**Método:** Geométrico

**Técnica:** Caminhamento Elétrico e Sondagem Elétrica Vertical (SEV).

**Arranjo:** Gradiente (caminhamento) e Schlumberger (SEV)

**Sentido preferencial:** NW SE

**AB (máx):** 300 m (caminhamento) e 2000 m (SEV)

**Espaçamento entre os eletrodos:** 10 m (caminhamento)

**Prof. de Investigação:** 75 m (caminhamento) e 500 m (SEV)

**Equipamento:** Eletroresistivímetro CC/CC modelo CDC 1000/12R2A da CTRLTECH.

**Potência de injeção:** 1A

**Parâmetro mensurado:** Resistividade Aparente ( $\Omega m$ )

**Software de processamento:** EXCEL

**Parâmetro interpretativo:** Seção Geométrica do Res. Aparente

## 8 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com base nos dados geológicos e geofísicos coletados, pode-se interpretar que a posição marcada no perfil processado apresenta os padrões mínimos para a perfuração de poços tubulares, possuindo, assim, uma boa probabilidade de acúmulo de água subterrânea.

De acordo com o quadro geológico da região, conclui-se que os valores condutivos encontrados em profundidades acima de 200 metros podem ser associados aos sedimentos arenosos saturados em água, caracterizando os aquíferos granulares de porosidade primária, pertencentes aos litotipos da Formação Açu.

Para melhores resultados, segue algumas recomendações que devem ser consideradas:

- Perturar o poço com profundidades superiores a 300 metros de profundidade, para que a captação ocorra a partir dos arenitos da Formação Açu e esse forme uma boa coluna d'água, pois, de acordo com as informações obtidas em campo, os poços mais rasos que captavam água dos calcários da Formação Jandaíra encontram-se secos;
- Até a profundidade pesquisada não há indícios de aparecimento do embasamento cristalino, portanto, há a possibilidade de aproveitamento dos litotipos da formação Açu até 500 metros de profundidade.
- Após a perfuração e a limpeza, é necessário fazer o teste de produção e uma análise físico-química da água;
- Vale ressaltar a importância de um geólogo no momento da perfuração, pois, a partir do contexto geológico da amostragem de calha, este será o responsável por orientar a perfuração, aconselhando o seu término ou prosseguimento.

**Fortaleza, 04 de Setembro de 2017**

**Eduardo Nunes Capelo Alvite**  
Geólogo, CREA: 55632/CE

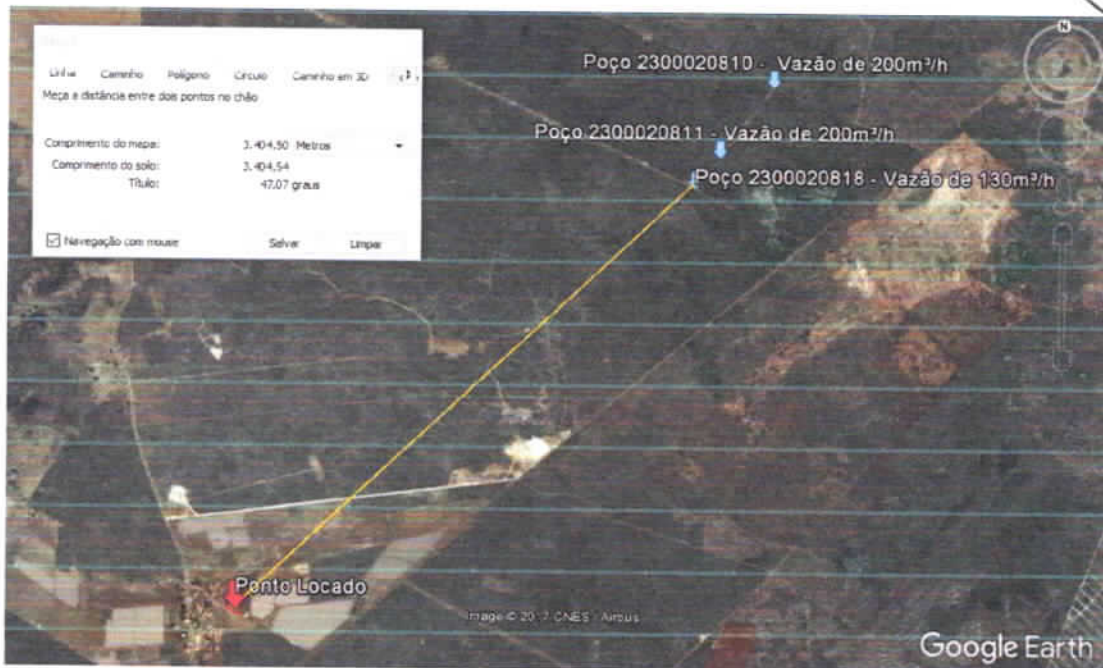
## FOTOGRAFIAS AÉREAS



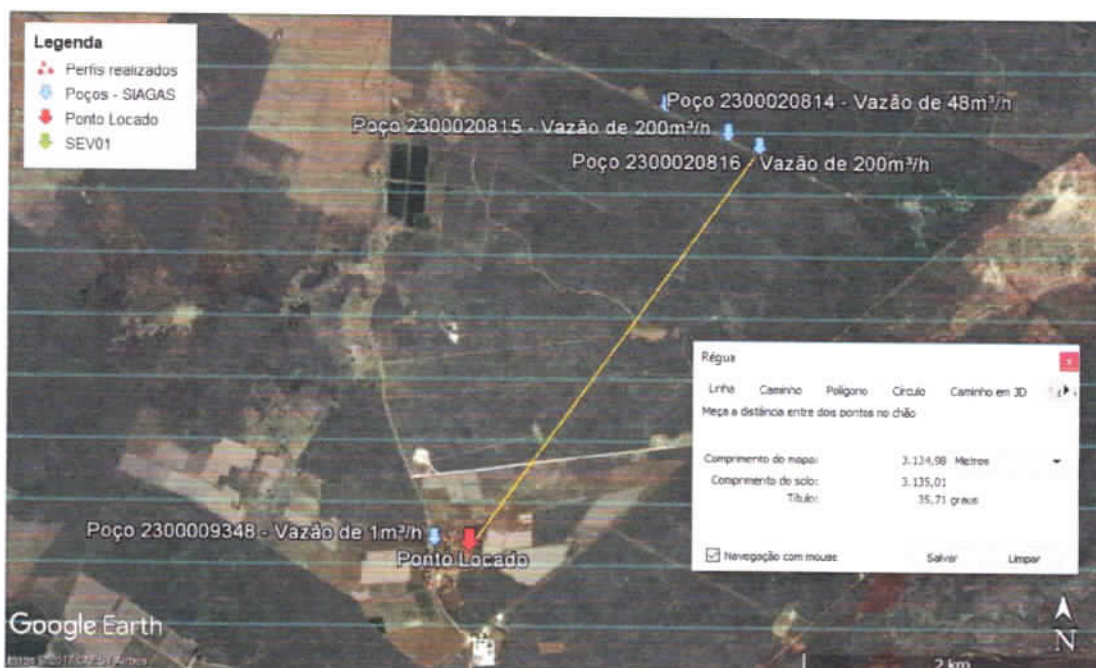
**Figura 12:** Fotografia aérea evidenciando o perfil elétrico realizado (PER 01) e a posição indicada para perfuração.



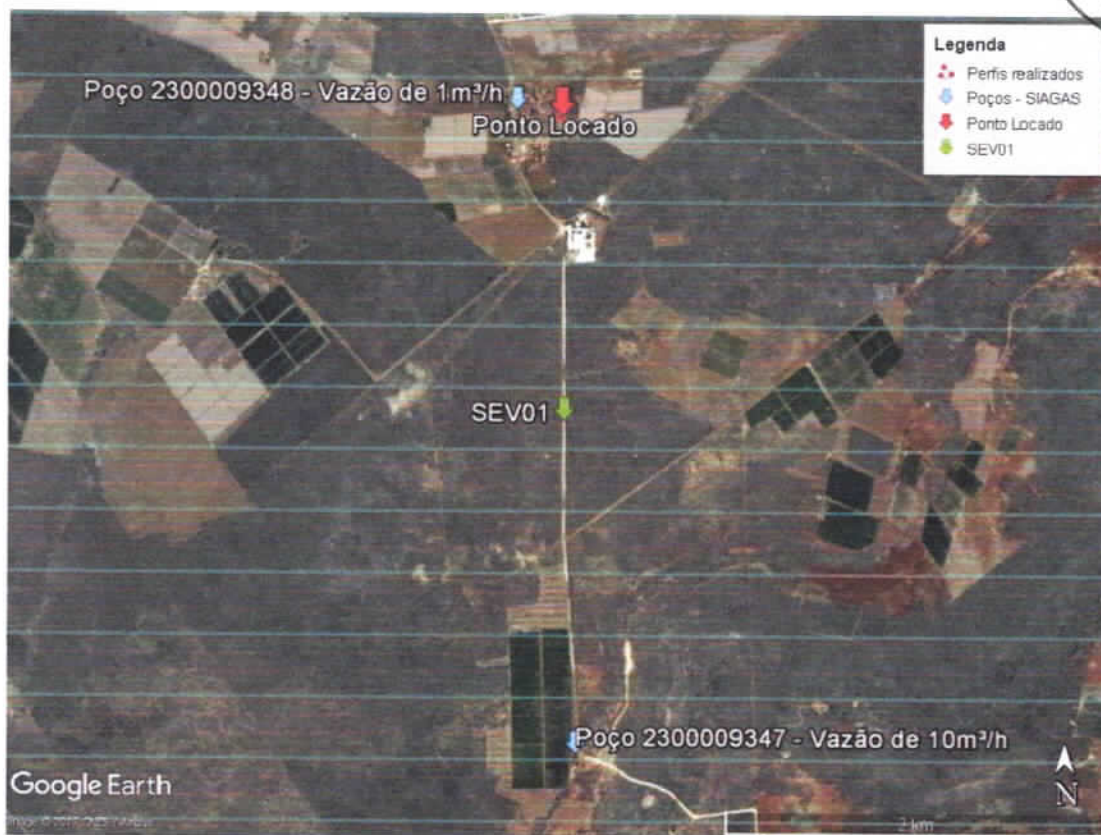
**Figura 13:** Fotografia evidenciando a distribuição dos estudos geofísicos realizados.



**Figura 14:** Fotografia aérea evidenciando a posição de alguns dos poços do SIAGAS citados neste relatório.



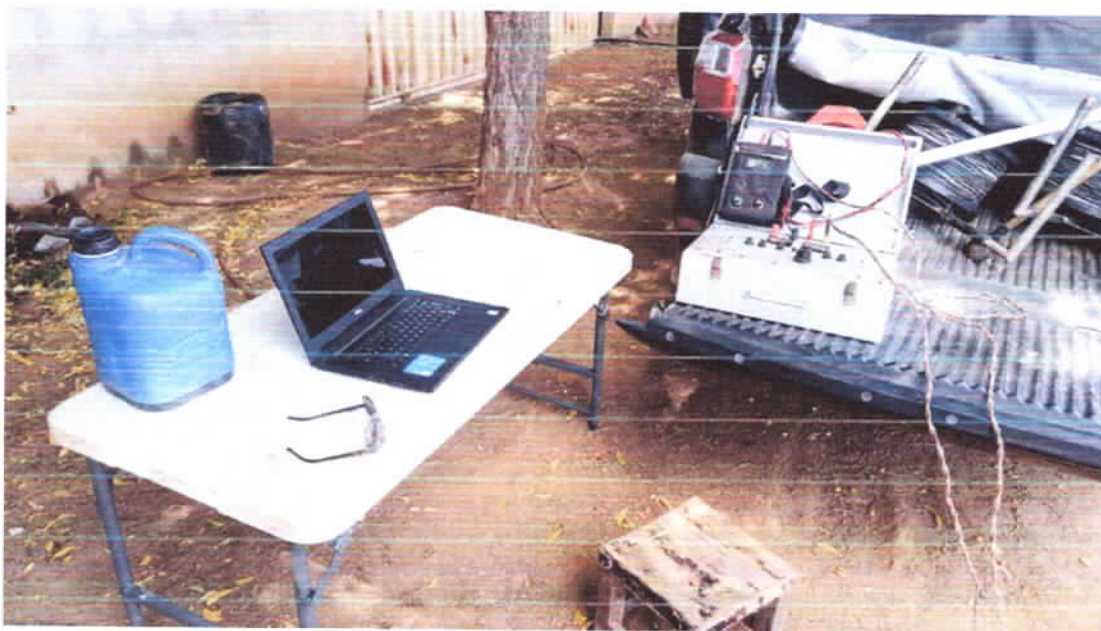
**Figura 15:** Fotografia aérea evidenciando a posição de alguns dos poços do SIAGAS citados neste relatório.



**Figura 16:** Fotografia aérea evidenciando a posição de alguns dos poços do SIAGAS citados neste relatório.



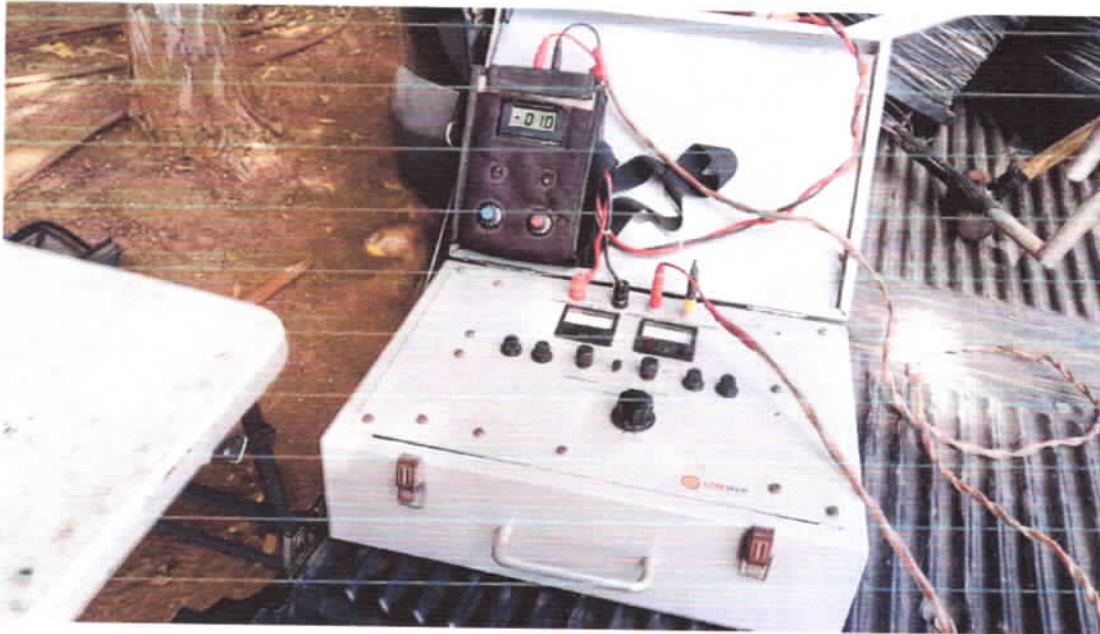
## REGISTRO FOTOGRÁFICO



Detalhes da aquisição dos dados geofísicos.



Detalhes da aquisição dos dados geofísicos.



Equipamento utilizado para a aquisição dos dados geofísicos - Elettrosistivímetro CC/CC modelo CDC 1000/12R2A da CTRLTECH.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CPRM - Serviço Geológico do Brasil (Org.). **Sistema de Informações de Águas Subterrâneas (SIAGAS)**. Disponível em: <<http://siagasweb.cprm.gov.br/layout/>>. Acesso em: 04 de Setembro de 2017.

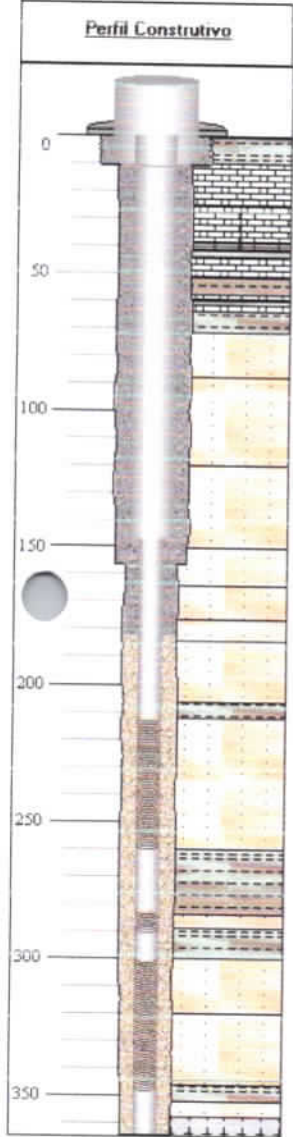
Eduardo Nunes Capelo Alvite & Caio César Alves Jucá, **Invertigação Geológica e Geométrica da Borda SW da Bacia Potiguar, Região de Tabuleiro do Norte – CE**, Trabalho de Conclusão do Curso de Geologia, Universidade Federal do Ceará, Dezembro de 2014.



**ANEXOS**



Poço: 2300023097    UF : CE    Município : Quixerê    Localidade : BOM SUCESSO



Gerais	
<b>Dados Gerais:</b>	
Nome :	CPRM-MI-20-13-CE
Data da Instalação :	
Proprietário :	Ministério da Integração Nacional
Natureza do Ponto :	Poço tubular
Uso da água :	
Cota do Terreno :	160.00

Localização:	
Localidade :	BOM SUCESSO
UTM (Norte/Sul) :	9442296
UTM (Leste/Oeste) :	635181
Latitude (GGMSS) :	050240
Longitude (GGMSS) :	374650
Bacia Hidrográfica :	Atlântico Sul-N/NE
Subbacia Hidrográfica :	Rio Jaguaribe

Situação:	
Data :	29/08/2013
Situação :	Equipado

**Construtivos**

Perfuração:				
Data:	Profundidade Inicial(m)	Profundidade Final(m)	Perfurador	Método
27/08/2013	0.00	354.50	HIDROINGÁ - POÇOS ARTESIAIS LTDA	

Diâmetro:			
De (m):	Até (m):	Polegadas	Milímetros
0.00	11.00	26	660.4000
11.00	157.00	17 1/2	444.5000
157.00	364.50	12 1/2	317.5000

Revestimento:				
De (m):	Até (m):	Material	Diâmetro (pol)	Diâmetro (mm)
0.00	146.92	Aço sem costura	10	254.0000
146.92	147.12	Aço sem costura	6	152.4000
147.12	212.82	Aço sem costura	6	152.4000
258.32	282.40	Aço sem costura	6	152.4000
288.90	300.94	Aço sem costura	6	152.4000
346.44	364.50	Aço sem costura	6	152.4000

Filtro:					
De (m):	Até (m):	Material	Diâmetro (pol)	Diâmetro (mm)	Ranhura
212.82	258.32	Inox espiralado	6	152.4000	
282.40	288.90	Inox espiralado	6	152.4000	
300.94	346.44	Inox espiralado	6	152.4000	

Espaço Anular:		
De (m):	Até (m):	Material
0.00	11.00	Cimentação
11.00	182.82	Cimentação
11.00	182.82	Cimentação
182.82	364.50	Pre-filtro

Boca do Tubo:			
Data:	Altura(m):	Diâmetro (pol)	Diâmetro (mm)
27/08/2013	0.80		

Entrada d'água:	
Profundidade:	


**Geológicos**

Feição Geomorfológica:

Descrição:

Formação Geológica:

Profundidade Inicial (m):	Profundidade Final (m):	Tipo de Formação:
0.00	10.00	Formacao barreiras
10.00	64.00	Formacao Jandaira
64.00	358.00	Formacao Acu
358.00	364.50	Formacao cristalina

Dados Litológicos:

De (m):	Até (m):	Litologia:	Descrição Litológica:
0	1	Arela grossa	Arenito Formação Barreiras
1	10	Argillito	Argillito creme claro, mole/pastoso
10	12	Calcário	Calcarenito cinza claro, semi-coeso, argiloso.
12	26	Calcário	Calcarenito cinza claro, detrital, coeso-semi-coeso
26	40	Calcário com fragmentação fina	Calcário com fragmentação fina esbranquiçado
40	42	Calcário com fragmentação fina	Calcário com fragmentação fina, esbranquiçado, coeso, argiloso.
42	44	Argillito	Argillito cinza claro, pastoso.
44	52	Calcário	Calcarenito cinza claro, detrital, coeso/semi-coeso
52	58	Argillito	Argillito cinza claro, pastoso
58	60	Calcário	Calcarenito cinza claro, detrital, coeso
60	62	Argillito	Argillito cinza claro, semi-coeso
62	64	Calcário	Calcarenito cinza claro, semi-coeso
64	72	Argillito	Argillito castanho amarelado, pastoso
72	88	Arenito médio	Arenito creme claro, muito fino, bem selecionado, porosidade aparente boa, desagregado
88	120	Arenito médio	Arenito cinza claro, muito fino, bem selecionado, porosidade aparentemente boa, desagregado
120	150	Arenito médio	Arenito creme claro, muito fino, bem selecionado, porosidade aparentemente boa, desagregado
150	164	Arenito médio	Arenito cinza claro, muito fino, bem selecionado, porosidade aparentemente boa, desagregado, argiloso
164	176	Arenito médio	Arenito cinza claro, muito fino, bem selecionado, porosidade, aparentemente boa, desagregado
176	184	Arenito médio	Arenito cinza claro, muito fino bem selecionado, porosidade aparentemente boa, desagregada, argiloso
184	206	Arenito médio	Arenito cinza claro, muito fino, bem selecionado, porosidade aparentemente boa, argiloso
206	212	Argillito	Argillito creme claro, pastoso
212	260	Arenito médio	Arenito creme, claro, fino, bem selecionado, desagregado.
260	284	Argillito	Argillito castanho, pastoso, também apresentando folhelho esverdeado duro
284	289	Arenito médio	Arenito creme claro, fino, grosseiro, /medio, mal selecionado, desagregado
289	300	Argillito	Argillito castanho, pastoso, também apresentando folhelho esverdeado duro
300	320	Arenito médio	Arenito creme claro, médio/fino, mal selecionado, desagregado, pouco argiloso.
320	344	Arenito médio	Arenito esbranquiçado, hialino, grosseiro, mal selecionado, desagregado
344	346	Arenito médio	Arenito conglomerático/grosseiro, mal selecionado, desagregado
346	352	Argillito	Argillito castanho, pastoso
352	358	Arenito médio	Arenito cinza claro/hialino, grosseiro, porosidade aparentemente boa, desagregado.
358	364.5	Granito	Embasamento

**Hidrogeológicos**

Aquífero no Ponto:

Aquífero: Poroso	Topo (m):	72.00
	Base (m):	358.00
	Captação:	
	Condição:	
	Penetração:	Total

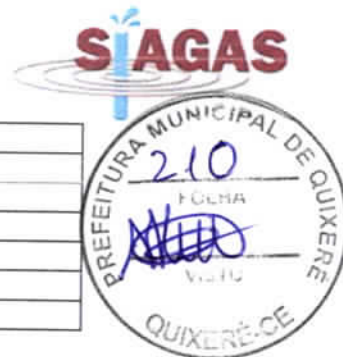
Nível da Água:

Data:	
Nível da Água (m):	
Nível Medido Bombeando (S/N)?	
Vazão (m <sup>3</sup> /h):	

**Teste de Bombeamento**

Teste de Bombeamento:

Data:	Surgência:	Nível Estático (m):	Duração do Teste (h):
-------	------------	---------------------	-----------------------



29/08/2013	N	126.20	24:50
Nível Dinâmico:	Vazão Específica (m <sup>3</sup> /h/m):	Coefficiente de Armazenamento:	Vazão Livre (m <sup>3</sup> /h):
168.45	0.923		
Permeabilidade (m/s):	Transmissividade (m <sup>2</sup> /s):	Vazão Após Estabilização (m <sup>3</sup> /h):	Tipo do Teste:
		39	Contínuo
Método:	Unidade:		
	Bomba submersa		

**Análises Químicas**

Análises Químicas:	
Data da Coleta:	04/04/2014
Condutividade Elétrica (µS/cm):	898.60
Qualidade da Água (PT/CO):	2.50
Sabor da Água:	
Qualidade da Água (Odor):	NO
Temperatura (C°):	
Turbidez (NTU):	0,1
Sólidos Suspensos (mg/l):	
Sólidos Sedimentáveis (mg/l):	
Aspecto Natural:	
pH:	8.00





Governo do Estado do Ceará  
Conselho de Política e Gestão do Meio Ambiente  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE  
Rua Jaime Benévolo, 1400, Bairro de Fátima - 60050-081 - Fortaleza/CE  
Fones: (0\*\*85) 3101.5580/18 - Fax Atendimento: (0\*\*85) 3101.5562

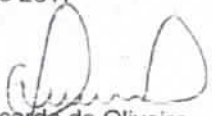


COMPROVANTE DE ABERTURA DE PROCESSO		
Interessado MUNICÍPIO DE DE QUIXERÉ		Isento Não
SPU do Processo 4590911/2017	Documento 07807191000147	Número do Requerimento 77719-REQ
Tipo de Processo / Subtipo de Processo Licença Simplificada por Autodivulgação - LSAD		
Empreendimento SAA Ubaia		
Atividades 29.03 - Sistema de Abastecimento de Água com simples desinfecção - SAA.		
Observações -		
<b>Pendências</b>		
Não existe(m) pendência(s) para este atendimento.		

**OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. O não pagamento do DAE no prazo de validade estabelecido acarretará no arquivamento dos autos processuais ou no seu encaminhamento ao setor de Fiscalização Ambiental para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, sendo solicitado ao requerente, em caso de arquivamento, a realização do procedimento inicial para protocolo de processos na autarquia, observado o disposto no Art. 17º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
2. As pendências listadas, à exceção da que se refere o item 1, deverão ser sanadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão deste documento, sob pena de arquivamento dos autos processuais ou do seu encaminhamento ao setor de Fiscalização Ambiental para adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, sendo solicitado ao requerente, em caso de arquivamento, a realização do procedimento inicial para protocolo de processos na autarquia, observado o disposto no Art. 17º, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.

Solicitação registrada na SEMACE no dia 6 de Julho de 2017

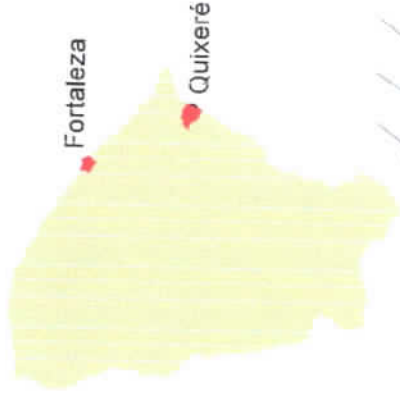
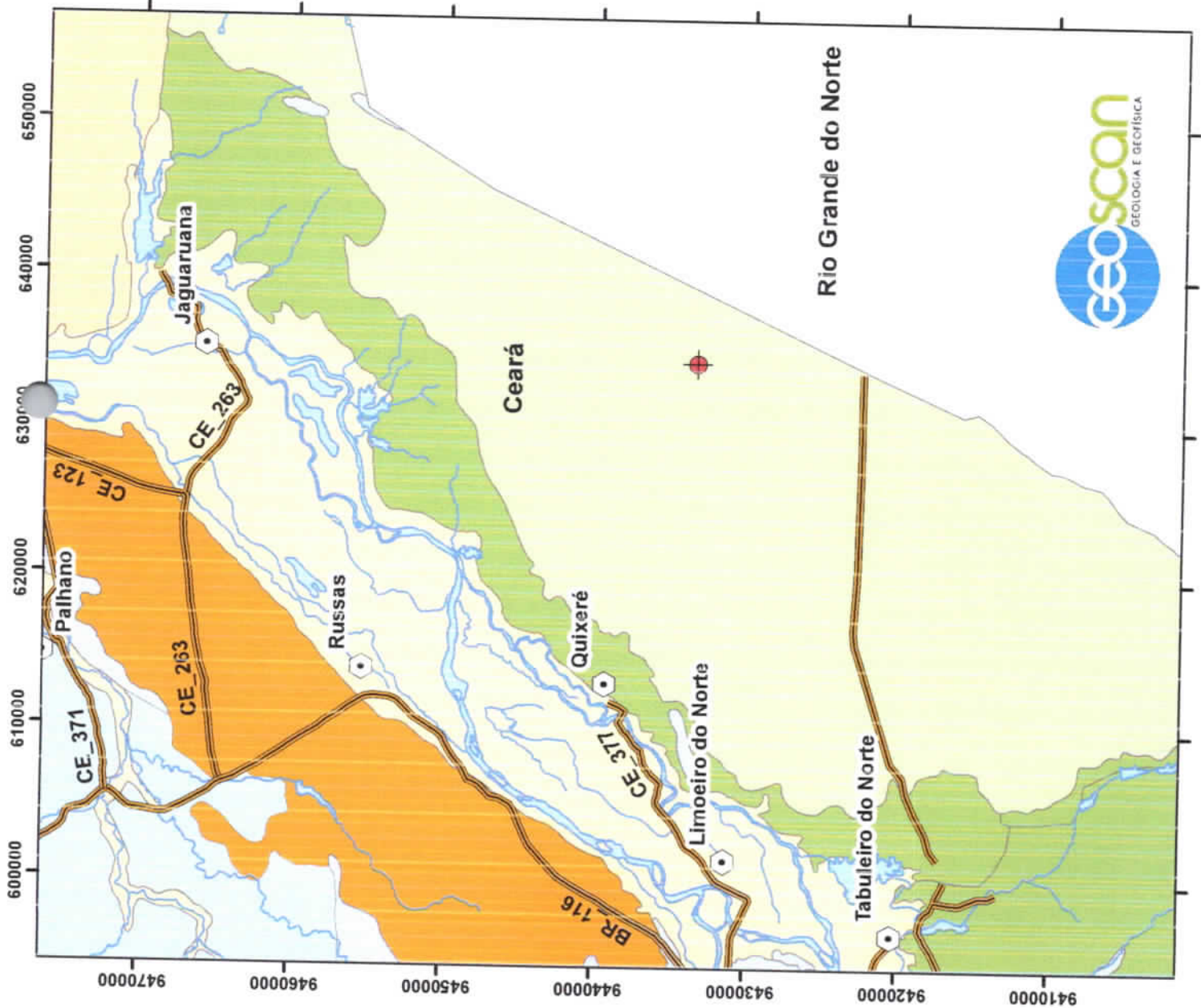
  
Ricardo de Oliveira

Fortaleza, 06/07/2017

ATENDIMENTO - SEMACE

À  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE  
Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima  
60050-081 - Fortaleza/Ceará

# Mapa Geológico Simplificado



*Eduardo N. Capelo Alvite*

Eduardo Nunes Capelo Alvite  
Geólogo - CREA/CE - 55632



1:400.000



## Legenda

### Outros Símbolos

- Estruturas
- Locação
- Estradas Principais
- Drenagens
- Corpos D'água

### Unidades Litológicas:

- Unidade Acopiara
- Formação Açú
- Formação Barreiras
- Depósitos aluvionares
- Formação da Ceila
- Formação da Ilha

Sistema de Coordenadas: WGS 1984 UTM Zone 18S  
Projeção: Transversa de Mercator  
Datum: WGS 1984



Fonte: CPRM - Mapa de Geodiversidade do Estado do Ceará  
Escala: 1:1.000.000



Rio Grande do Norte

Ceará



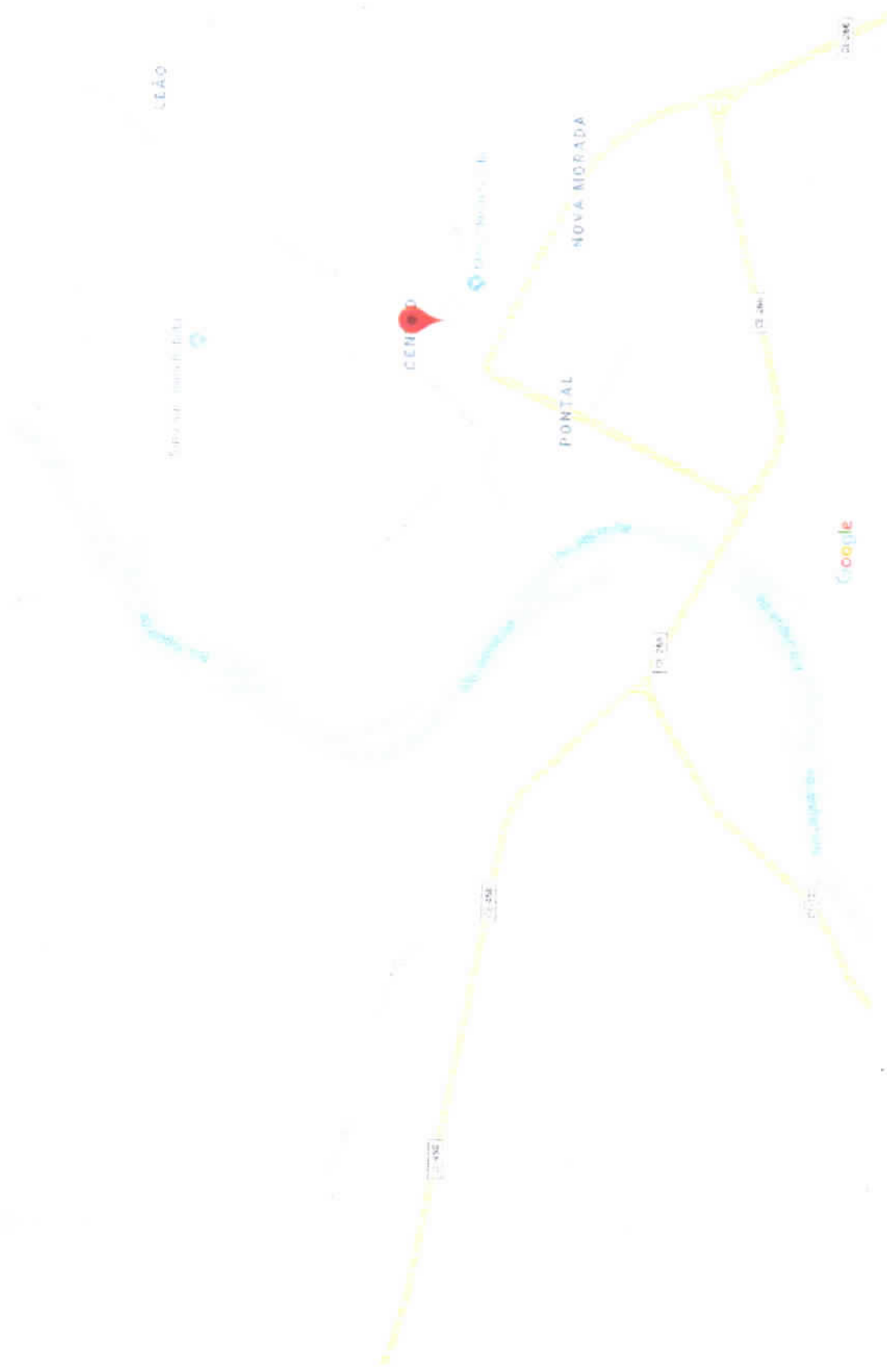
  
 ENG. L. NARDO CTE. DE VASCONCELOS  
 RESP. TÉCNICO ÁREA GEOLÓGICA

**PROJETO POÇO UBAIA - MAPA GEOLÓGICO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ**



*[Handwritten signature]*  
**ENG LEONARDO CTE DE VASCONCELOS**  
 HESP TÉCNICO CREA CE/0330

**PROJETO POÇO UBAIA - MAPA DE SITUAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÊ**

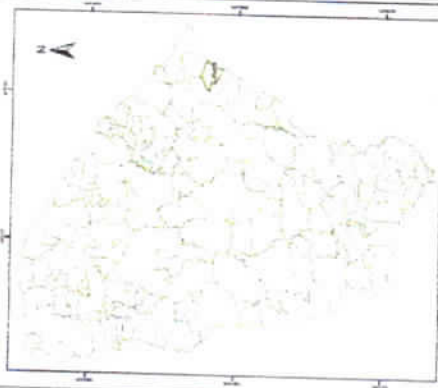


Dados do mapa © 2018 Google

### PROJETO POÇO UBAIA - MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ



*[Handwritten Signature]*  
 ENG.º LEONARDO CTE. DE VASCONCELOS  
 TÉCNICO UREA CE 30333



**Legenda**

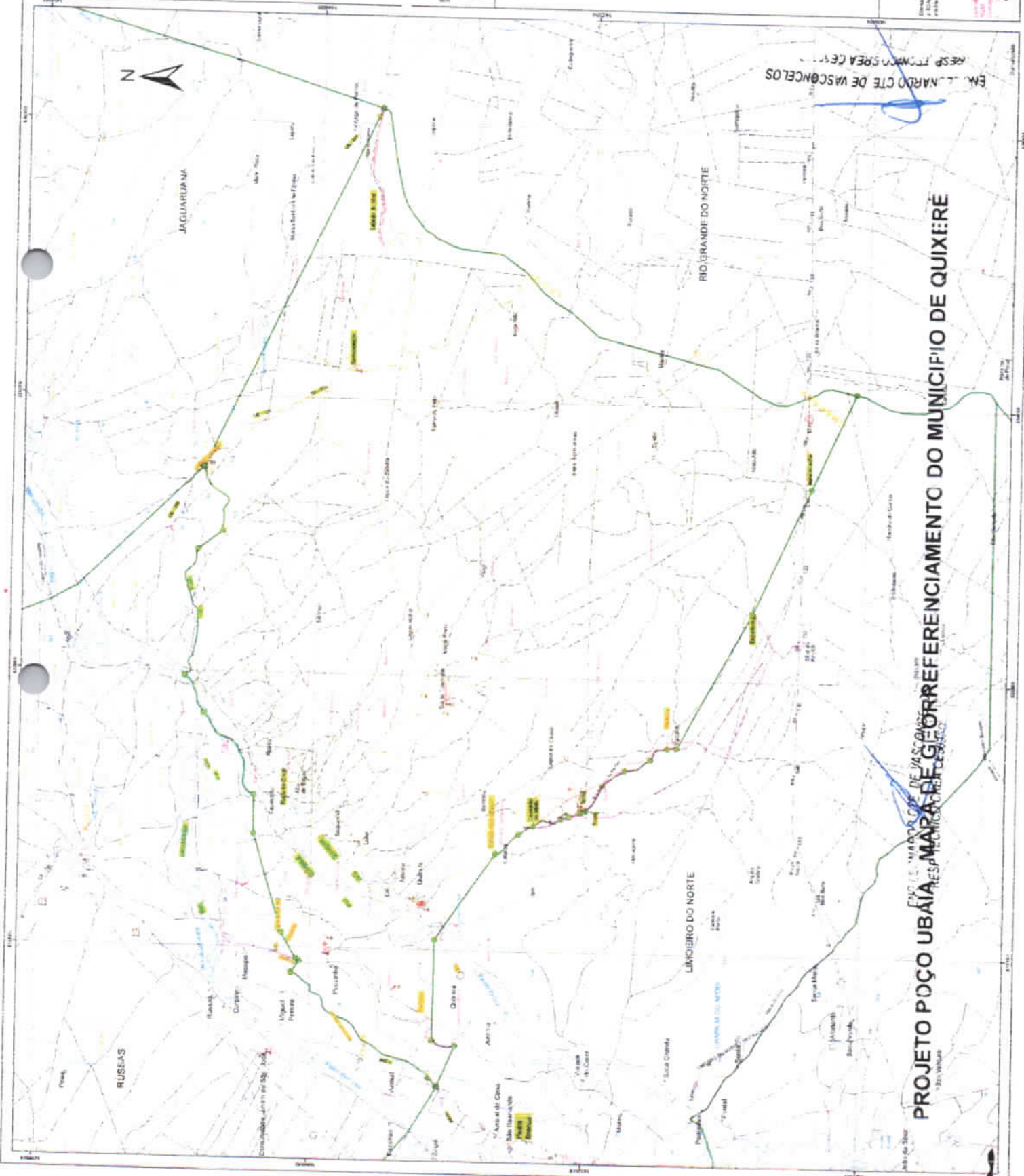
- Limite municipal
- Limite estadual
- Posto de fronteira
- Distrito
- Assentamento
- Assentamento rural
- Assentamento urbano

**Condições Cartográficas**

- Coordenadas: UTM
- Projecção: UTM
- Escala: 1:50.000
- Fonte: IBGE
- Atualização: 2010



PROJETO POÇO UBAIA  
RESPOSTA TÉCNICA DE GEORREFERENCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ



Este mapa foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 13.200/2008, que instituiu o Projeto Atlas de Divisas Municipais Georreferenciadas do Estado do Ceará. O mapa foi elaborado com base em dados fornecidos pelo IBGE e atualizados em 2010. O mapa é de uso exclusivo do IPECE e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do órgão. O IPECE não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes do uso indevido deste mapa.

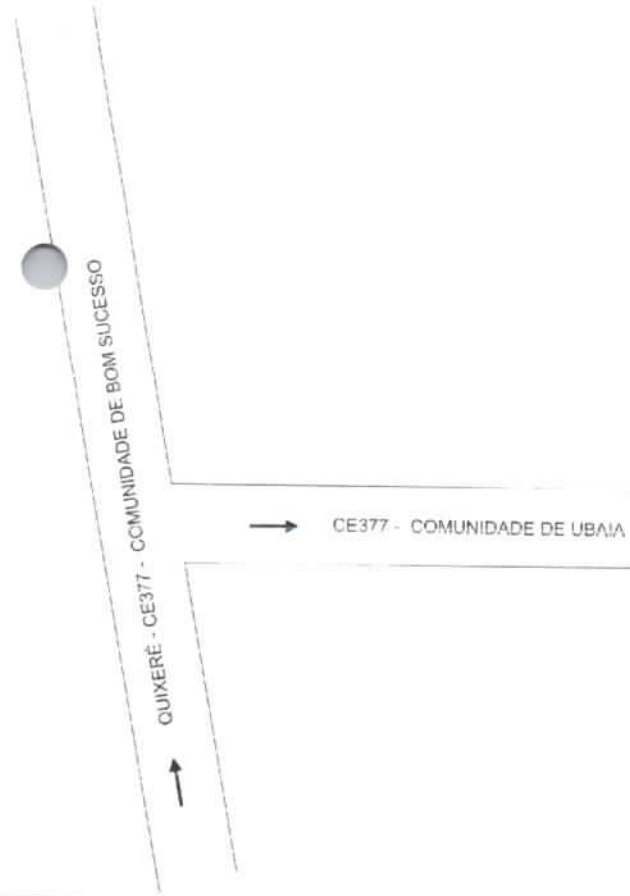
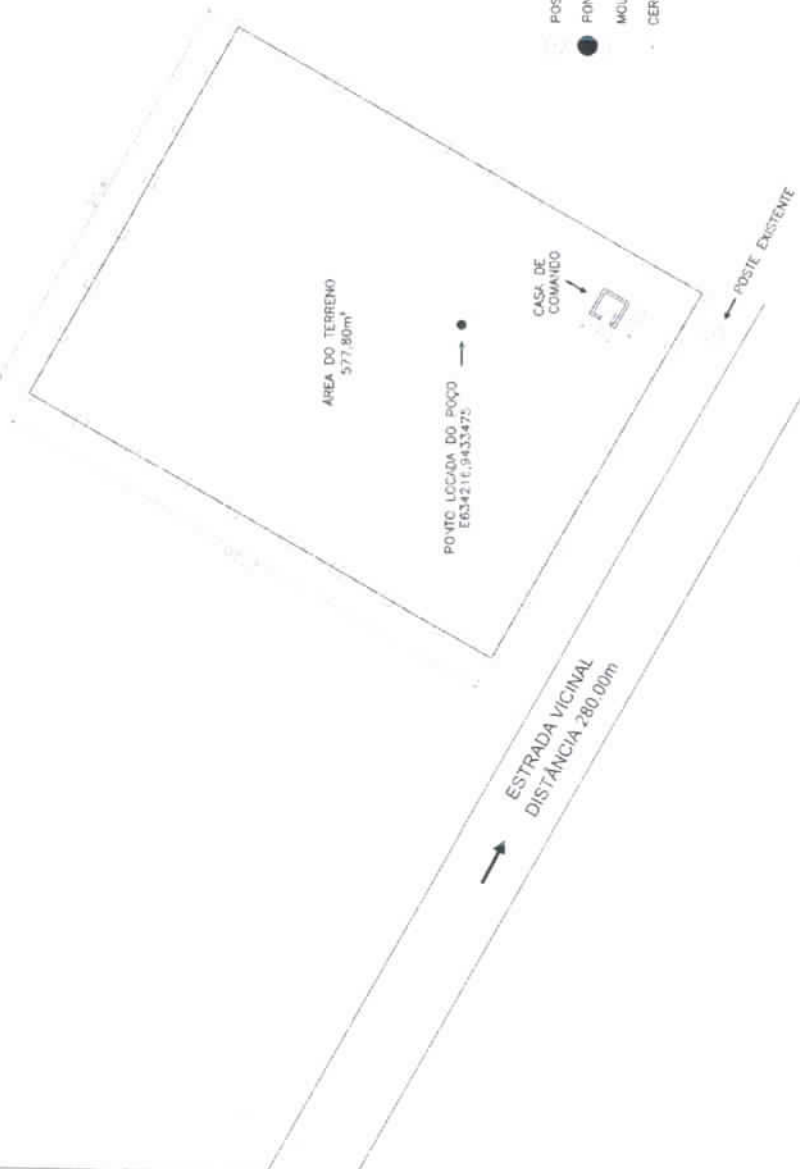


Associação Rodoviária Santiago Lima  
 Engenharia Civil  
 Rua ... nº ...

- POSTE EXISTENTE
- PONTO LOCAL DO POÇO (UTM E634216,19433475)
- MOURÃO DE CONCRETO
- CERCA DE ARAME FARRAÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ	
2017	2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ	
COMUNIDADE DE UBAIA, ZONA RURAL, QUIXERÊ, CEP: 62.200-000	LOCAL
ÁREA DO TERRENO: 577,80 m <sup>2</sup>	ÁREA DO TERRENO
MARCOS OLIVEIRA	ELABORADOR



ÁREA DO TERRENO  
577,80m<sup>2</sup>

PONTO LOCAL DO POÇO  
E634216,19433475

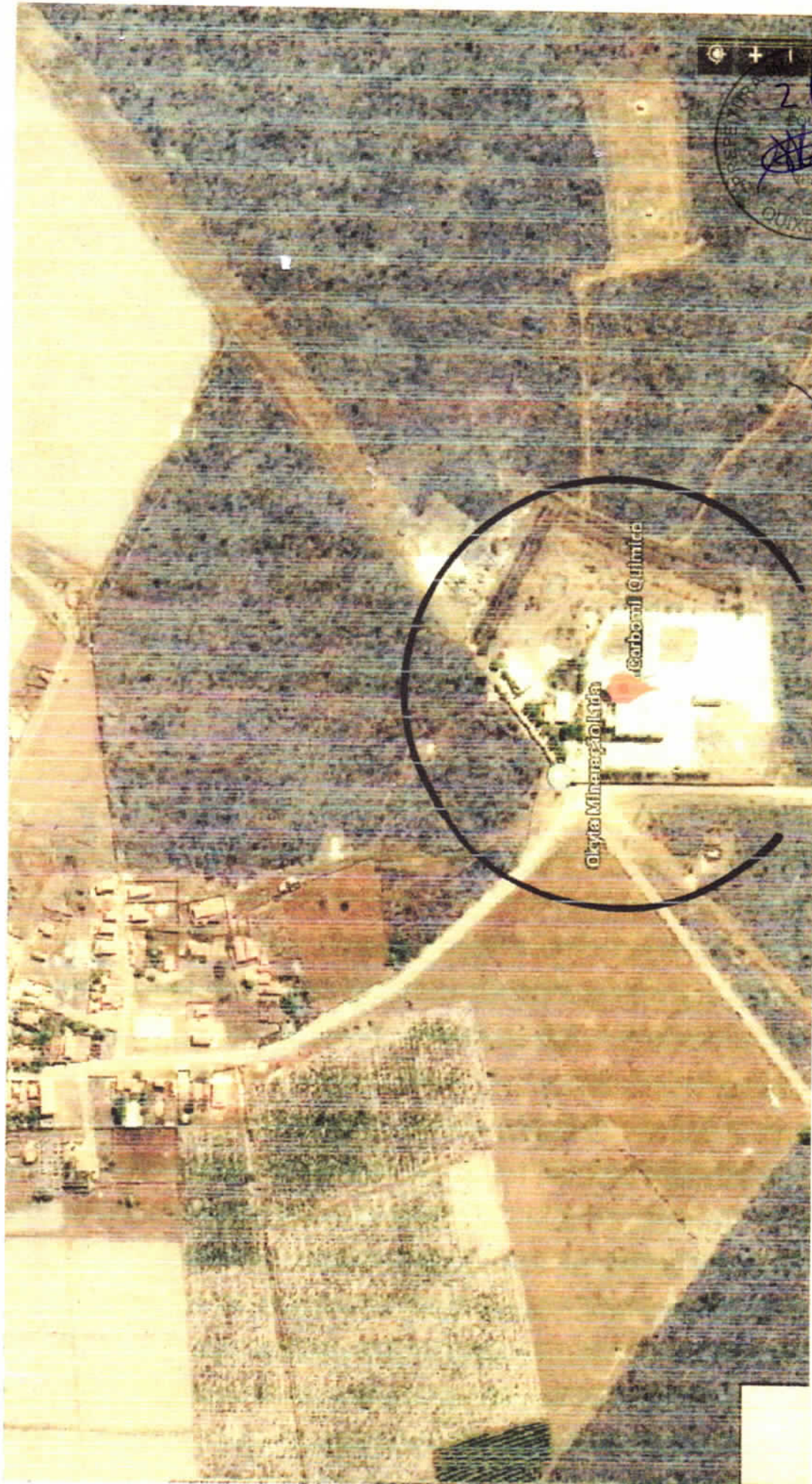
CASA DE COMANDO

ESTRADA VICINAL  
DISTÂNCIA 280,00m

POSTE EXISTENTE

CE377 - COMUNIDADE DE UBAIA

QUIXERÊ - CE377 - COMUNIDADE DE BOM SUCESSO



218  
FOLHA  
MUNICÍPIO DE QUIXERÊ  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE QUIXERÊ-PE

PRJETO POÇO UBAIA - IMAGEM DO LOCAL DA CBRA

  
ENG. LEONARDO DE VASCONCELOS  
PESP TÉCNICO CREA 620350





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria dos Recursos Hídricos*



COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 2116/2021

PORTARIA Nº 2116-PA/2021

O SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D.O.E de 30 de dezembro de 2010 e com base no Decreto Nº 32.322/17, publicado no D.O.E de 06 de setembro de 2017, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nas informações prestadas pelo interessado(a) constantes no formulário autodeclaratório Nº 2116/2021 para para outorga de EXECUÇÃO DE OBRA DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ, CPF/CNPJ: 07.807.191/0001-47, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

Tipo de Obra: Poço Tubular - 1 Poço

Município: Quixerê

Distrito: LAGOINHA

Localidade: UBAIA

Coordenadas UTM

N: 9433475

E: 634216

Coordenadas UTM - Bateria de Poços:

II - ASPECTOS LEGAIS

Período de validade da outorga de obra - 02 anos: (22 de junho de 2021 à 22 de junho de 2023 )

Finalidade da Obra: Abastecimento Humano

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

1 - Esta Outorga refere-se a execução de obra de poço, com base no Decreto Nº 32.322, de 06 de setembro de 2017. Para o uso da água, a outorga de direito de uso deverá ser solicitada junto à SRH/COGERH com a apresentação da ficha técnica do poço e teste de vazão.

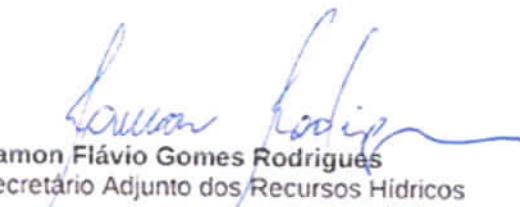
2 - O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar instrumento de medição de vazão e tubo guia, no respectivo poço.

3 - O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei Nº 14.844/10, ficará sujeito as penalidades enumeradas nos arts. 60 e 61.

4 - As informações prestadas pelo interessado(a) no formulário autodeclaratório são de inteira responsabilidade do outorgado que responderá civil, penal e administrativamente, por essas e por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

5 - Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões ou alvarás de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de junho de 2021.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos





Governo do Estado do Ceará  
 Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO Nº 181/2021 - DICOP - GECON - SALA DOS TÉCNICOS**

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE QUIXERE**  
 CPF / CNPJ: **07807191000147**  
 Endereço: **RUA PADRE ZACARIAS, Nº 332, CENTRO**  
 Município: **QUIXERE/CE**  
 Processo SEMACE: **2021-308911/TEC/DECISEN**  
 Nº SPU: **02072147/2021**

Declaramos para os devidos fins, que a atividade Perfuração de Poço Profundo, de interesse da Prefeitura Municipal de Quixeré, CNPJ: 07.807.191/0001-47, em nome da qual se emite a presente Declaração, não consta no Anexo I da Resolução COEMA Nº 02/2019, que lista as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Ceará, classificação realizada pelo Potencial Poluidor Degradador - PPD. Portanto, embasada no Requerimento Nº 139170 e na Justificativa Técnica Nº 128/2021-DICOP/GECON, anexados ao Processo SPU Nº 02072147/2020, a atividade de Perfuração de Poço Profundo, situado na localidade de Ubaia, Distrito de Lagoinha, Município de Quixeré/CE, está ISENTA de licenciamento ambiental perante à SEMACE.

Condicionante:

O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis;

Para os casos em que haja mudança na atividade, esta poderá ser passível de licenciamento ambiental;

A presente declaração é concedida com base nas informações declaradas pelo interessado e não dispensa, nem substitui nenhum documento exigido pela legislação federal, estadual ou municipal;

Esta Declaração isenta do licenciamento ambiental, a atividade acima mencionada, mas não autoriza supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);

Deverão ser observadas as normas aplicáveis ao uso e ocupação do solo e o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos e efluentes líquidos que venham a ser produzidos, de acordo com a legislação pertinente;



VIRGINIA ADELA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Adjunta 18/04/2021 17:34:50

Assinado eletronicamente por ADILSON DO NASCIMENTO ADRIANO JUNIOR Diretor 18/04/2021



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**



Empreendimentos que utilizem águas doces (águas com salinidade menor ou igual a 0,5 ppt) em seu processo produtivo devem solicitar obrigatoriamente a Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ceará;

O empreendimento está passível de ações de fiscalização da SEMACE.

VIAGEM ADELA RODRIGUES CARVALHO Superintendente Aquático 18/04/2021 17:34:56

Assinado eletronicamente por: AVALON DO NASCIMENTO ABRILHO JUNIOR Diretor 18/04/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS



PUBLICADO NO DO  
 Nº 220 de 17.11.16 p. 96  
 PUBLICADO NO DIÁRIO ADMINISTRATIVO  
 Nº 143 de 08 de novembro de 16

CONVÊNIO Nº 10/2016 -  
 DNOCS, SICONV Nº  
 834294/2016, QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM O  
 DEPARTAMENTO  
 NACIONAL DE OBRAS  
 CONTRA AS SECAS E O  
 MUNICÍPIO DE QUIXERÊ, NO  
 ESTADO DO CEARÁ.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, entidade autárquica federal, criada pela Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, alterada pela Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, inscrito no CNPJ sob o nº 00.043.711/0001-43, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral o Senhor **ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA**, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, portador da Carteira de Identidade nº 238.922-81 SSP/CE e do CPF: 259.479.743-04 e o Município de **QUIXERÊ/CE** inscrito no CNPJ sob nº 07.807.191/0001-47, com sede à Rua Padre Zacarias, nº 332, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo(a) prefeito, o Senhor **FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA**, portador do CPF nº 071.883.823-87, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no **SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o SICONV nº 834294/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício (Lei nº 13.242/2015), no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 59400,001644/2016-21 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

*(Assinatura manuscrita)*  
 Carimbo circular com o número 1111 e uma assinatura manuscrita.



## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio “Construção de 01 (um) poço profundo na localidade Ubaia, no Município de Quixeré- CE” conforme detalhado no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico proposto pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE:

- I - Projeto Básico, nos termos do art. 1º, § 2º, XXI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- II - Licença Ambiental Prévia, ou respectiva dispensa, emitida pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981, da Lei Complementar nº 140, de 2011, e da Resolução Conama nº 237, de 1997;
- III - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, nos termos do art. 39 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** O CONVENENTE deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no(s) inciso(s) I, II ou III do caput desta cláusula, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

**Subcláusula Segunda.** O projeto básico, licença ambiental prévia, ou respectiva dispensa, e/ou, ainda, o documento comprobatório do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel) será(ão) apreciado(s) pelo CONCEDENTE e, se aprovado(s), ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

**Subcláusula Terceira.** Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

**Subcláusula Quarta.** Caso o(s) documento(s) indicado(s) no(s) inciso(s) I, II, III do caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.



**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do projeto básico, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 72 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

### II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto

PP





Básico, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, *bem assim aqueles oferecidos como contrapartida*, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do



*Handwritten signature in blue ink.*



003  
16  
227  
FOLHA  
VISTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATEMARA  
XERÉ-CE

juízo das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- Berna
- PREVIDÊNCIA  
VISTO



- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, da qual os órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.
- aa) Comunicar ao Concedente, antecipadamente, o início de cada obra ou serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

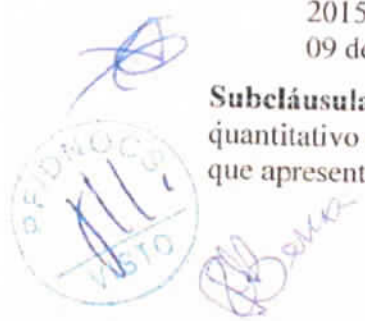
**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ R\$ 510.300,00 (quinhentos e dez mil e trezentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- I. **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255/2016, de 14 de 01 de 2016, publicada no DOU nº 10, de 15/01/2016, UG 193002, assegurado pela **Nota de Empenho nº 2016NE800293**, de 10/05/2016, vinculada ao **Programa de Trabalho nº 18.544.2084.1851.0023, PTRES 123343**, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, **Fonte de Recursos nº 0100, Natureza da Despesa 444042**;
- II. **R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais)**, relativos à contrapartida do CONVENIENTE, de que trata o art. 77 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 656/2015, de 09 de novembro de 2015.

**Subcláusula Primeira.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.



**Subcláusula Segunda.** O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.



#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

**Subcláusula Segunda.** As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Terceira.** O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

#### CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

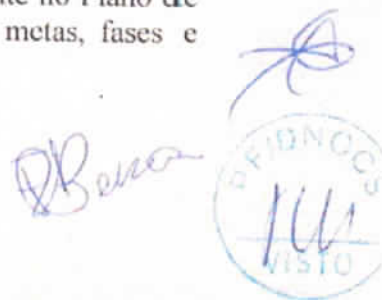
Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

**Subcláusula Primeira.** A liberação da primeira parcela dos recursos do CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento, bem como:

I - da comprovação de realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendendo à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

II - da apresentação da Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico e/ou Licença para a construção de Obras Hídricas, ou sua dispensa, emitida pelo órgão de recursos hídricos competente.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.





**Subcláusula Terceira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, CONVENENTE:

- I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011; e
- III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quarta.** A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e
- III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

**Subcláusula Quinta.** Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Sexta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sétima.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Oitava.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:



*[Handwritten signature]*

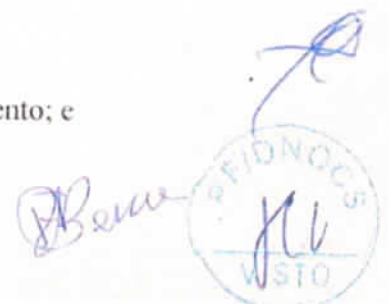


- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e





V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

**Subcláusula Quarta.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

**Subcláusula Quinta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

**Subcláusula Primeira.** O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do projeto básico pelo CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

**Subcláusula Terceira.** Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

**Subcláusula Quarta.** As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.



*BBeno*



**Subcláusula Sexta.** Compete ao CONVENENTE:

- I - assegurar a correção dos procedimentos legais relativos ao procedimento licitatório, bem como a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços.
- II - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, §§ 4º e 5º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- VI - cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos, por meio de declaração de seu representante legal, a qual deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE após a homologação da licitação;
- VII - em caso de celebração de termo aditivo, o serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo único do art. 14 do Decreto nº 7.983, de 2013, e respeitados os limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- VIII - para a execução do objeto deste Convênio, caso o regime de execução adotado seja o de empreitada por preço global, deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO**

*DB*





Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

- I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;
- II - análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos de engenharia elaborados pelo CONVENIENTE, preferencialmente aprovadas pelo responsável técnico pela elaboração dos projetos de engenharia, observando todas as exigências estabelecidas pela Lei nº 8.666, de 1993, para alteração de contratos administrativos;
- III - verificação da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia.

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENIENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:



*Handwritten signature or initials.*





- I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II - apresentar ao concedente a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, quando se tratar de obras e serviços de engenharia; e
- III - verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, §§ 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

*Handwritten signature*





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

**Subcláusula Quarta.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele



*[Handwritten signature]*

argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.



**Subcláusula Quinta.** O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

**Subcláusula Sexta.** O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Sétima.** Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 193002 e Gestão 11203:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- II- o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;
  - b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

*Handwritten signature in blue ink.*





1- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Primeira.** Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

**Subcláusula Segunda.** O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

1- **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II- **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



*[Handwritten signature]*

**Subcláusula Primeira.** A rescisão do Convênio, quando resulte da enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENENTE obriga-se a:

- I - a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

*B. Barros*





- III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza/CE., por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Fortaleza-Ce, ...08 de novembro...de 2016

*Angelo José de Negreiros Guerra*

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

Diretor Geral do DNOCS

*Francisco Raimundo Santiago Bessa*

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA

Prefeito Municipal

Testemunhas:

